



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE					
QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	A presente contratação se faz necessária para realização de escavações, movimentação de terra outros materiais, abertura de valas, manutenção de vias entre outros usos na manutenção das instalações do município de Bom Sucesso. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal não dispor de máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.				
ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO					
COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO?	Contratações anteriores, contratações similares				
DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO	Os insumos são sob demanda conforme necessidade de consumo, sendo os quantitativos estimados apenas estimada um quantidade com base no histórico de consumo para melhor dimensionamento das propostas pelos fornecedores.				
ESPECIFICAÇÃO	Item	Descrição	Und.	Qtidade.	
	1	Serviço de Retroescavadeira, com operador	Horas	2.560	
	2	Serviço de Motoniveladora, com operador	Horas	2.650	
ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO					
MEIOS USADOS NA PESQUISA	Painel de preços e contratações similares.				
ESTIMATIVA DE PREÇO	Lote	Descrição	Valor Unitário	Qtidade	Valor Total
	1	Serviço de Retroescavadeira, com operador	120,00	2.560	307.200,00
		Serviço de Motoniveladora, com operador	180,00	2.650	477.000,00
TOTAL GERAL:					R\$ 784.200,00
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO					
A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?	Alguns itens licitados são correlatos devendo ser fornecidos pelo mesmo licitante, e por isso a locação dos serviços de máquinas e os insumos devem ser agrupados num mesmo lote formando um Grupo único contemplo o objeto de forma global.				
CONCLUSÃO					
A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir o Estudo Técnico Preliminar aqui registrado, posiciona-se pela viabilidade da aquisição.					

Bom Sucesso, 22 de maio de 2024.

CLÁUDIA CRISTINA DE CARVALHO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A utilização desta minuta simplificada de ETP deve ser justificada, nos termos do §2º, do art.18, da Lei 14.133/21. Deve-se observar, ainda, o que determina o regulamento do órgão/entidade.